



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/03/2026. Publicação: 31/03/2026. Nº 066/2026.

ISSN 2764-8060

IV – NOTIFICAÇÃO: Notifiquem-se as Sras. Vera Lúcia Azevedo de Oliveira e Elionete Vieira Morais acerca da instauração deste Procedimento Administrativo e do teor da Recomendação enviada, encaminhando cópia via WhatsApp conforme contatos constantes nos autos.

Após o cumprimento das diligências preliminares e decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos. Publique-se e cumpra-se. Cópia desta Portaria servirá como ofício e mandado de notificação. Governador Eugênio Barros/MA, 19 de março de 2026.

Xilon de Souza Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 19/03/2026, às 14:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - PJGEB

OBJETO: Recomendar ao Município de Governador Eugênio Barros e à Secretaria Municipal de Educação a garantia imediata de profissionais de apoio escolar especializado para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em cumprimento à Lei Federal nº 12.764/2012 e à Lei Brasileira de Inclusão, bem como a cessação da prática de redução de carga horária escolar por falta de cuidadores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da mesma lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, promovendo, para tanto, recomendações dirigidas a órgãos e entidades para a melhoria dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) estabelece, em seu art. 3º, parágrafo único, que o aluno com TEA inserido em classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado em casos de comprovada necessidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, vedando a exclusão do estudante ou a imposição de barreiras que impeçam o seu aprendizado e convivência;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Administrativo nº 000033-056/2026, instaurado a partir das denúncias das senhoras Vera Lúcia Azevedo de Oliveira e Elionete Vieira Morais, cujos filhos, Óliver Gael e Lucas Heitor, encontram-se privados do suporte de profissionais de apoio escolar especializado;

CONSIDERANDO o relato gravíssimo de que crianças com TEA estão sendo liberadas do ambiente escolar antes do término do horário regular sob a única justificativa de falta de pessoal para acompanhá-las, o que configura discriminação e negação do direito à educação integral;

CONSIDERANDO a inércia administrativa da Secretaria Municipal de Educação, que não respondeu às solicitações do Ministério Público enviadas em 26/02/2026, demonstrando omissão na solução de problema que afeta o desenvolvimento pedagógico e social de crianças vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de evitar a reiteração de tais práticas e de assegurar que o Município se adeque aos parâmetros legais de inclusão escolar;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros e ao Secretário Municipal de Educação que:

a) DISPONIBILIZEM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, profissionais de apoio escolar especializado para os alunos Óliver Gael Azevedo de Oliveira e Lucas Heitor Morais de Oliveira, garantindo-lhes o acompanhamento integral necessário em suas respectivas unidades de ensino;

b) DETERMINEM, de forma imediata, a proibição de qualquer redução de carga horária escolar para alunos com deficiência baseada na ausência de cuidadores ou profissionais de apoio, garantindo que tais estudantes permaneçam na escola durante todo o turno regular, assim como os demais alunos;

c) AFIKEM, no prazo de 10 (dez) dias, em todas as unidades de ensino da rede municipal, cartazes informativos sobre os direitos dos alunos com TEA, destacando o direito ao acompanhante especializado e a proibição de práticas segregatórias;

d) REALIZEM, no prazo de 30 (trinta) dias, um levantamento completo da demanda por profissionais de apoio especializado em toda a rede municipal de ensino e apresentem o respectivo cronograma de contratações para suprir eventuais faltas remanescentes;

e) PROMOVAM capacitação técnica anual para professores, gestores e auxiliares sobre manejo pedagógico e direitos de alunos com Transtorno do Espectro Autista, visando a efetiva humanização e inclusão no ambiente escolar.

REQUISITA-SE, na forma da Lei nº 8.625/93, que os destinatários comuniquem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação ou as razões fundamentadas para o seu eventual não cumprimento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/03/2026. Publicação: 31/03/2026. Nº 066/2026.

ISSN 2764-8060

Ressalte-se que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, visando a garantia definitiva do direito à educação inclusiva e a proteção do interesse indisponível das crianças atingidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cópia da presente Recomendação servirá como ofício. Governador Eugênio Barros/MA, 19 de março de 2026.

Xilon de Souza Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 19/03/2026, às 14:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria nº 1/2026 - 6ªPJCRIMITZ

Procedimento Administrativo SIMP n.º 010066-253/2025

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar, em tese, a praticado crime previsto no art. 302 do Código Penal, atribuída a RAFAEL VENTURIM NETO.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo promotor de justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração pela Delegacia de Polícia Civil do Termo Circunstancial de Ocorrência (TCO);

CONSIDERANDO que o procedimento adequado para esse acompanhamento, conforme taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), é o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO vedada a expedição de requisições na Notícia de Fato, conforme consta no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP n.º 010727-253/2025 para apurar, em tese, a praticado crime previsto no art. 302 do Código Penal, atribuída a RAFAEL VENTURIM NETO, determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS, Técnico Ministerial, lotado na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. Como medida preliminar, reitere-se os ofícios anteriormente expedidos, para que a autoridade policial competente providencie, no prazo de 30(trinta) dias, a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), nos termos já solicitados;

4. Considerando a demora injustificada na adoção das providências, oficie-se à Promotoria de Justiça com atribuição para o controle externo da atividade policial, dando ciência dos fatos para as medidas cabíveis;

5. Após, vista.

Cumpra-se.

Imperatriz, na data assinada.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 27/03/2026, às 15:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.